

**RMZ - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO –
INVESTIMENTO NO EXTERIOR - INVESTIDOR PROFISSIONAL**

CNPJ/MF Nº

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1 O RMZ - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - INVESTIDOR PROFISSIONAL (“FUNDO”), é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, destinado exclusivamente a um investidor profissional, sendo regido por este regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 O FUNDO é administrado e gerido pelo Banco Alfa de Investimento S.A., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 466, titular da carta patente nº A-1461/66, de 15.07.1966, expedida pelo Banco Central do Brasil, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 250-0 e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.770.336/0001-65, doravante designado, abreviadamente, “ADMINISTRADOR” ou “GESTOR”.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 O FUNDO tem como característica principal proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas, mediante aplicação em ativos financeiros e utilização de instrumentos derivativos diversos, conforme previsto na composição da carteira e definido na regulamentação aplicável.

3.2 O FUNDO está classificado como “Fundo de Investimento Multimercado” e sua carteira envolve vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes das demais classes previstas na legislação específica.

3.3 Este FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DA CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

4.1 A carteira do FUNDO poderá estar composta pelos ativos abaixo indicados:

- a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil.
- b) Certificados de Depósito Bancário – CDB, Recibos de Depósito Bancário – RDB, Letras de Câmbio - LC, Debêntures, Notas Promissórias, Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Produto Rural, Letras Financeiras, e ainda:
- i) Títulos e valores mobiliários de emissão, coobrigação de uma mesma pessoa jurídica financeira ou não financeira, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como, de um mesmo estado, município ou pessoa física.
- ii) Títulos e valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR e empresas a ele ligadas, conforme definido na regulamentação aplicável.
- c) Operações compromissadas, cujo lastro esteja representado por títulos descritos nos incisos “a” e “b” acima.
- d) Operações de compra de ações e respectiva venda a termo realizadas em bolsas de valores ou de mercadorias, que resultem em rendimento prefixado.
- e) Cotas de fundos de investimento previstos pela ICVM 555/2014, cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento previstos pela ICVM 555/2014, bem como as diversas classes de cotas de fundos de Investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento não previstos pela ICVM 555/2014, inclusive de fundos administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas.
- f) Ações de empresas abertas negociadas nas bolsas de valores.
- g) Mercado Derivativos (Futuro, Swap, Opções, etc.) envolvendo compra ou venda de ações, índices de preços, taxas de juros, moedas, índices de bolsa e commodities.
- h) É permitida a posição vendida coberta de opções de compra sobre ações de empresas abertas.

i) Ativos financeiros negociados no exterior, inclusive BDR classificados como nível I. Deverão ainda ser admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em países signatários do Tratado de Assunção, ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionados por autoridade local reconhecida e em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO.

j) Tomar em aluguel ativos financeiros, desde que transitem por Clearing habilitada pela CVM.

k) Alugar os ativos financeiros, desde que transitem por Clearing habilitada pela CVM.

l) Ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito.

4.2 O FUNDO poderá realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido, independentemente de limite.

4.3 Por se tratar de Fundo para investidores profissionais, o FUNDO não está sujeito aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo, estabelecidos pela Instrução CVM 555/2014.

4.3.1 Tendo em vista a prerrogativa descrita no item acima, o percentual máximo de aplicação em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor, inclusive do ADMINISTRADOR, poderá ser de até 100% (cem por cento).

4.3.2 O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo administrador, gestor, ou empresa ligada, poderá ser de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

4.4 As aplicações do FUNDO em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, em seu conjunto, poderá exceder 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido.

4.5 O FUNDO poderá deter até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em ativos negociados no exterior.

4.6 O FUNDO poderá aplicar em cotas de outros fundos de investimento, podendo estes investir em todos os ativos financeiros disponíveis no mercado financeiro e de capitais, desde que respeitada a regulamentação em vigor e observados os limites permitidos pela regulamentação vigente. Ficam vedadas as aplicações, pelo FUNDO, em cotas de fundos que nele invistam.

4.7 O valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste Capítulo, cumulativamente, em relação ao emissor do ativo subjacente e à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM. Os contratos derivativos serão considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pelo FUNDO.

4.8 As operações com derivativos, títulos ou contratos de investimento coletivo deverão contar com liquidação financeira, ou ser objeto de contrato que assegure ao FUNDO o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.

4.9 Somente podem compor a carteira do FUNDO ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, exceção feita a cotas de fundo de investimento aberto. Deverão ainda ser realizados em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO.

4.10 Admite-se que o ADMINISTRADOR possa assumir a contraparte das operações do FUNDO.

4.11 O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO FUNDO.

4.12 O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE RENDA VARIÁVEL DE POUCOS EMISSORES, QUE PODERÃO ACARRETER RISCOS DAÍ DECORRENTES.

4.13 ESTE FUNDO ESTÁ AUTORIZADO A REALIZAR APLICAÇÕES EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR.

CAPÍTULO V - DOS RISCOS E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RISCOS

5.1 Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, a carteira do FUNDO está sujeita aos seguintes riscos:

5.1.1 Risco de Mercado: Os riscos de mercado a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam: (a) à possibilidade de flutuações nos preços dos ativos que integram ou que vierem a integrar a carteira do FUNDO, o que se reflete diretamente no valor das cotas do FUNDO, sendo que os recursos aplicados pelos cotistas podem valorizar-se ou sofrer depreciação de preços e cotações de mercado no período entre o investimento realizado e o resgate das cotas; (b) à iminência de ocorrerem alterações, isoladas ou simultâneas, de condições econômicas, políticas, financeiras, legais, fiscais e regulatórias que podem causar oscilações significativas no mercado, bem como afetar adversamente o preço dos ativos de emissão de determinadas companhias, de determinados setores econômicos ou de certa região geográfica; (c) às oscilações das taxas de juros e às alterações na avaliação de crédito, pelos agentes de mercado, dos emissores ou garantidores que podem afetar adversamente o preço dos respectivos ativos da carteira.

5.1.2 Risco de Mercado Externo: O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior, sendo certo que sua performance poderá ser afetada por exigências legais ou regulatórias, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações política, econômica, ou social nos países onde investe, ou que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, podendo interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países, estando sujeitas a distintos níveis de regulamentação e supervisão por autoridades locais reconhecidas. Entretanto não existem garantias sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

5.1.3 Risco de Crédito: Os riscos de crédito a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO, caracterizam-se pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes, em operações por elas realizadas, ou dos emissores dos ativos componentes da carteira do FUNDO, podendo ocorrer perdas financeiras ou redução de ganhos para o FUNDO até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

5.1.4 Risco de Liquidez: Os principais riscos de liquidez a que o FUNDO está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são: (a) o FUNDO não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas quando solicitados pelos cotistas; (b) por motivos alheios aos esforços do GESTOR, os ativos que compõem a carteira do FUNDO podem passar por períodos de menor volume de negociação ou inexistência de demanda no mercado, o que poderá acarretar dificuldade na formação de preços destes ativos com a consequente diminuição do seu valor, entre outras consequências.

5.1.5 Riscos de Concentração: Os riscos de concentração caracterizam-se, principalmente, pelas aplicações do FUNDO estarem sujeitas a situações que afetem diretamente determinado setor do mercado ou determinado emissor de ativos, nos quais o FUNDO tenha investido grande parte dos seus recursos. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo FUNDO em ativos de um mesmo emissor, maior será o risco a que o FUNDO estará exposto.

5.1.6 Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O risco proveniente do uso de instrumentos de derivativos pode ser interpretado de duas formas: (a) quando o FUNDO utiliza instrumentos derivativos para fins de *hedge* de suas posições no mercado à vista, caso em que o risco se limita aos descasamentos de desembolsos financeiros e de liquidação pela contraparte, pela Bolsa ou pelo mercado organizado em que o derivativo foi negociado e registrado. (b) quando usado como outro ativo ou, ainda, em combinação direta, indireta ou sintetizada, sendo que a somatória das posições expõe a carteira do FUNDO.

5.1.7 Risco Sistêmico: As condições econômicas nacionais e internacionais, bem como fatores exógenos diversos, tanto no mercado nacional quanto internacional podem afetar o mercado e resultar em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem incorrer em perdas patrimoniais e afetar o desempenho do FUNDO.

5.1.8 Risco Legal: A eventual interferência de órgãos reguladores, como a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, no mercado podem impactar nos preços dos ativos. Ressalta-se que mudanças nas regulamentações ou legislações aplicáveis a fundos de investimento, inclusive tributárias, podem impactar nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pelo FUNDO e, portanto, nos valores patrimoniais, de cotas e nas modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO.

5.1.9 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos (marcação a mercado): Os ativos integrantes da carteira do FUNDO são avaliados diariamente a preços de mercado, de acordo com as normas em vigor e práticas adotadas pelo CUSTODIANTE. Os preços dos ativos são formados diariamente, conforme as expectativas do mercado financeiro e de capitais e em função das condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Tais critérios de avaliação dos ativos financeiros poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira FUNDO, resultando em variações patrimoniais e no valor de cotas do FUNDO.

5.1.10 Riscos Específicos: O FUNDO se sujeita aos riscos inerentes aos diversos mercados em que opera. Determinados fatores específicos, incluindo a alteração da condição financeira de uma companhia, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias, capacidade competitiva e capacidade de gestão empresarial podem, também, afetar adversamente o preço e/ou o rendimento dos ativos da carteira.

5.2 A política de administração de riscos adotada pelo GESTOR, verifica o nível de exposição da carteira do FUNDO nos mercados em que atua, a conformidade da sua carteira com a política de investimento e estratégia e, ainda, as expectativas de oscilação dos diversos mercados em que o FUNDO atua. O acompanhamento sistemático da política de investimento é feito pelo Diretor responsável pelo FUNDO.

5.3 A carteira do FUNDO é analisada levando-se em consideração os diferentes fatores de risco aos quais esteja exposta, sendo que tais riscos são inerentes ao mercado, como por exemplo, mas não se limitando aos riscos de liquidez, de crédito, entre outros. Periodicamente são assumidas diferentes hipóteses e cenários de mercado, tais como mudanças na volatilidade dos preços, nas políticas monetária e cambial, nas medidas fiscais, no cenário internacional, entre outros, buscando-se estimar o impacto dessas mudanças no valor da carteira.

5.4 A metodologia utilizada pelo Administrador para o gerenciamento do risco de liquidez avalia o estoque de ativos de ampla negociação no mercado (alta liquidez) frente o montante de passivos reais e potenciais (obrigações). As análises são realizadas em situações de normalidade e de estresse.

5.5 A administração de riscos compreende, também, a verificação do cumprimento da execução da política de investimento do FUNDO estabelecida no seu regulamento e no que dispõe a regulamentação vigente.

5.6 Os métodos utilizados pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO e, por consequência, por seus cotistas. O GESTOR não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto no caso de comprovada culpa ou dolo por parte do GESTOR.

5.7 As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

CAPÍTULO VI – DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

6.1 Por se tratar de FUNDO classificado como EXCLUSIVO, as distribuições das cotas do FUNDO, tanto a inicial como as subsequentes, não estão sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários – CVM conforme previsto no inciso I do art. 8º da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022.

6.2 O FUNDO no período que corresponde de 22/05/2023 a 12/06/2023 passará pelo período de distribuição inicial de suas cotas (PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO), no qual realizará aplicações em ativos em conformidade com a legislação em vigor.

6.3 Após o PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO será iniciado o PERÍODO DE INVESTIMENTO, sendo este iniciado no dia útil subsequente à data do final do PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO (data de início do período de investimento).

6.4 Durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO será aplicado o disposto nos Capítulos III e IV acima.

6.5 O patrimônio inicial do FUNDO será de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo o máximo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). O preço unitário das cotas da PRIMEIRA EMISSÃO corresponderá a R\$ 100,00 (cem reais), consistindo no preço da PRIMEIRA EMISSÃO.

6.6 As cotas representativas do patrimônio inicial que não forem distribuídas até o final do PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO serão canceladas pelo ADMINISTRADOR.

6.7 O FUNDO entrará em funcionamento mesmo se houver colocação parcial das cotas, desde que haja a subscrição de, no mínimo, 01 (uma) cota e máximo de 1.000.000 (um milhão) cotas.

6.8 Os termos das distribuições subsequentes de cotas serão definidos em assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO VII - DAS COTAS

7.1 As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas.

7.2 A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotista do FUNDO.

7.3 O valor da cota é calculado diariamente e será determinado com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira. Para cálculo de valor da cota serão utilizados os preços dos ativos da carteira do FUNDO no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento dos mercados onde o FUNDO atua.

7.4 Novas emissões de cotas deverão ser aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso seja aprovada a emissão de novas cotas, o ADMINISTRADOR deverá enviar à CVM os documentos previstos no artigo 22 da

Instrução CVM nº 555/2014, sendo a data de envio da referida documentação constante no protocolo emitido pela CVM, a data do registro da nova distribuição, dispensada a elaboração de prospecto e publicação de anúncio de início e de encerramento de distribuição, conforme previsão do artigo 125, inciso II da Instrução CVM 555/2014.

7.5 A integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada em moeda corrente nacional, em títulos ou em valores mobiliários, observadas as regras fiscais e regulamentares específicas.

7.5.1 Caso a integralização seja realizada em títulos ou valores mobiliários, o COTISTA deverá informar ao ADMINISTRADOR quais serão os ativos utilizados para este fim, devendo o ADMINISTRADOR verificar a veracidade da informação dada pelo COTISTA, a compatibilidade desses ativos com a carteira do FUNDO, bem como operacionalizar a transferência dos ativos para a carteira do FUNDO.

7.5.2 No caso do item 7.5.1 acima, será utilizado para avaliação do valor do aporte, o valor dos ativos, no fechamento do dia em que ocorrer a integralização.

7.6 O resgate das cotas somente ocorrerá no encerramento do FUNDO, sendo que:

I. A conversão dar-se-á pela cota em vigor no dia do encerramento do FUNDO;

II. O pagamento do resgate deverá ser efetuado por meio de crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou CETIP no primeiro dia útil subsequente ao dia da conversão das cotas.

7.7 O horário limite para aplicações e resgates no FUNDO será 15h30min (quinze horas e trinta minutos) - horário de Brasília.

7.8 Em caso de feriado municipal ou estadual na sede do ADMINISTRADOR, haverá cálculo do valor da cotas e conversões de aplicações e resgates, e o pagamento para os cotistas da mesma localidade do ADMINISTRADOR será feito no dia útil seguinte.

7.9 O FUNDO vigora por prazo indeterminado, sendo que a data de seu encerramento deverá ser objeto de prévia deliberação de Assembleia Geral.

7.10 O limite mínimo de aplicação no FUNDO é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que os cotistas que já detiverem esse valor, poderão fazer novos aportes, caso sejam realizadas novas distribuições no FUNDO de acordo com o previsto no item 7.4 acima, nos valores definidos em assembleia.

7.11 As cotas do FUNDO poderão ser transferidas por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo certo que o cedente deverá solicitar ao ADMINISTRADOR, por escrito e antecipadamente, a transferência de suas cotas (parcial ou total) indicando o nome e a qualificação do cessionário. A cessão de cotas será válida e produzirá efeitos, apenas, se o cessionário se enquadrar nas características do público alvo deste FUNDO, respeitando o limite por investidor previsto no item 7.10 acima, bem como assinar os termos disponibilizados pelo ADMINISTRADOR a um cotista, quando do ingresso deste no FUNDO.

7.12 O FUNDO poderá realizar amortização de suas cotas, a qualquer tempo, mediante deliberação e aprovação da assembleia de cotistas, desde que seja respeitado o período mínimo de 1 (um) ano entre eventuais amortizações. O ADMINISTRADOR deverá comunicar previamente aos cotistas a decisão de amortizar as cotas do FUNDO.

7.12.1 No caso de amortização de cotas, ocorrerá o pagamento uniforme a todos os cotistas, de parcela do valor de suas cotas, sem redução do número de cotas emitidas.

7.12.2 A amortização de cotas será realizada de acordo com o que dispuser a assembleia geral de cotistas.

7.12.3 Para fins de amortização das cotas, será considerado o valor da cota no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do patrimônio do FUNDO pelo número de cotas emitidas e em circulação, ambos determinados no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização.

7.12.4 Sempre que a data fixada para qualquer pagamento de amortização de cotas para os cotistas cair em um dia que não seja um dia útil, tal pagamento será devido no dia útil imediatamente subsequente.

7.12.5 Os pagamentos de amortização de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), se as Cotas forem mantidas em custódia junto à CETIP; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos imediatamente disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada cotista, ou por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

7.12.6 Ao final do prazo de duração do FUNDO a ser definido em Assembleia Geral de Cotistas, todas as cotas serão liquidadas em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento total de todas as cotas em circulação à época da liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR convocará, mediante solicitação do Gestor, uma assembleia geral de cotistas, a qual deverá

deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do FUNDO, de forma suficiente para que os ativos integrantes da carteira possam ser liquidados na sua totalidade.

7.13 No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos que possam implicar em alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas em prejuízo destes últimos ou ainda em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros do FUNDO, inclusive decorrentes de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, o ADMINISTRADOR poderá realizar, na última hipótese, pagamentos na medida em que forem liquidadas as aplicações da carteira do FUNDO ou declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sempre observada a regulamentação existente.

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

8.1 O FUNDO tem como política não exercer seu direito de voto em assembleias gerais das companhias e dos fundos nas quais detenha participação. Contudo, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério e/ou quando entender que a matéria a ser deliberada na assembleia apresenta relevância ou destacada relação com os interesses do FUNDO, poderá fazer-se representar e exercer o seu direito de voto.

8.2 Em decorrência do público alvo do FUNDO, o GESTOR não adota política de exercício de direito de voto nos termos definidos no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e alterações posteriores.

CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

9.1 Todos os resultados provenientes dos ativos e derivativos pertencentes ao FUNDO são incorporados ao seu patrimônio líquido e, por consequência, refletidos no valor da cota do FUNDO.

CAPÍTULO X - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1 A política de divulgação de informações do FUNDO adotada pelo ADMINISTRADOR é idêntica para os cotistas, consultores de investimento, agências classificadoras e demais interessados.

10.2 O ADMINISTRADOR compromete-se a:

- I. Divulgar, diariamente, o valor da cota do FUNDO e seu respectivo patrimônio líquido;
- II. Enviar aos cotistas, mensalmente, em até dez dias a contar do encerramento do mês a que se refira o extrato de conta contendo a rentabilidade auferida no mês, saldo das suas aplicações e movimentações, se houver;
- III. Colocar à disposição, diariamente, em sua sede, informações sobre a composição da carteira do FUNDO;
- IV. As informações sobre resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e de outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, encontram-se à disposição na sede do ADMINISTRADOR;
- V. As informações, as convocações e resultados das Assembleias serão encaminhados através de correspondência enviada a cada cotista do FUNDO, sendo facultado ao ADMINISTRADOR o envio por meio eletrônico. A divulgação de fato relevante será feita por meio da página da internet – www.bancoalfa.com.br; e
- VI. Fica facultado ao ADMINISTRADOR, quando não utilizar meio eletrônico, efetuar a convocação dos cotistas por meio de Edital.

CAPÍTULO XI – DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E SEUS COTISTAS

11.1 Os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO são isentos de imposto de renda e IOF.

11.2 Os rendimentos auferidos pelo COTISTA estão sujeitos à seguinte tributação:

11.2.1 **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):** no momento do resgate das cotas com o término de duração da carteira, data esta a ser definida em assembleia de cotistas; ou no momento da amortização de cotas. A alíquota do IRRF será determinada de acordo com o prazo de permanência dos recursos aplicados no FUNDO, conforme abaixo:

(a) se o prazo médio da carteira for superior a 365 dias:

ALÍQUOTA	PRAZO
22,5%	Até 180 dias
20,00%	De 181 dias até 360 dias
17,50%	De 361 dias até 720 dias
15,00%	acima de 720 dias

(b) se o prazo médio da carteira for igual ou inferior a 365 dias:

ALÍQUOTA	PRAZO
22,5%	até 180 dias
20,00%	acima de 180 dias

11.2.3 Imposto de Renda (IR): no caso de venda de cotas no mercado secundário, o resultado positivo auferido entre o valor da negociação e o valor da subscrição estarão sujeitos ao IR à alíquota de 15% (quinze por cento) que deverá ser paga pelo próprio cotista.

11.3 NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.

11.4 Este FUNDO não estará sujeito ao pagamento de imposto de renda semestral, chamado ‘come cotas’.

CAPÍTULO XII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

12.1 O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano, sendo o seu encerramento no último dia do mês de setembro.

CAPÍTULO XIII– DOS ENCARGOS DO FUNDO

13.1 O ADMINISTRADOR receberá remuneração fixa (taxa de administração) pela prestação de seus serviços de gestão e administração do FUNDO e da carteira do FUNDO.

13.2 A taxa de administração corresponde ao montante equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o patrimônio líquido do FUNDO, observando-se, ainda, que a taxa de administração será calculada sobre o patrimônio líquido de fechamento do dia anterior, apropriada diariamente e paga mensalmente, de forma linear e com base em 252 dias úteis por ano.

13.2.1 A taxa de administração do FUNDO não compreende a taxa de administração dos fundos de investimento em que o FUNDO aplicar seus recursos.

13.3 Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração do ADMINISTRADOR, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na legislação aplicável;
- III. Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. Honorários e despesas do auditor independente;
- V. Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao comparecimento e exercício de direito de voto do FUNDO pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias e/ou fundos nas quais o FUNDO detenha participação;
- IX. Despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais no valor de 0,035% a.a. (trinta e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do FUNDO;
- X. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações, ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. Os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração, se houver, com base na taxa de administração e/ou performance;
- XII. Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se contratado; e
- XIII. Por se tratar de fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação.

13.4 Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso e de saída do FUNDO.

CAPÍTULO XIV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

14.1 O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/nº, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 e registrado na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 1432, é o responsável pela prestação dos serviços de custódia e controladoria do FUNDO.

14.2 A gestão dos ativos que compõem a carteira do fundo de investimento será exercida pelo Banco Alfa de Investimento S.A.

14.3 A distribuição e escrituração das cotas do FUNDO serão realizadas pelo Banco Alfa de Investimento S.A.

14.4 A prestação de serviços de auditoria externa do FUNDO é exercida pela KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF nº 57.755.217/0001-29.

CAPÍTULO XV – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

Administrador